

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Consorcio Ame Saúde  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Fono Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.849.873/0001-04, sede na Rua Francisco Décio Saraiva, nº 405, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, por seu representante legal, Senhor Marcos Suel Batista Marques, portador da Cédula de identidade , RG nº 2649167 SSP PB e do CPF nº 010.287.094-20, residente e domiciliado na BR 230 KM 502. S/N. Distrito Industrial, em Cajazeiras/PB, Declara , para devidos fins do com base no art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(X) Emprega menor, a partir de 14 (quartoze) anos, na condição de aprendiz.

Cajazeiras, 02 de outubro de 2025



Marcos Suel B. Marques

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao consorcio Ame Saúde

CRENCIAMENTO N° 002/2025

Marcos Suel Batista Marques, inscrito no CPF sob o nº 010.287.094-20, declara , sob, as penas de lei , que, concorda com as condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

Cajazeiras, 02 de Outubro de 2025



Marcos Suel B. Marques

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025**

Pelo presente instrumento a pessoa física ou a empresa Fono Comércio e Serviços Ltda com sede na Rua Francisco Décio Saraiva e no CPF/CNPJ sob o nº 28.894.873.0001/04 neste ato representado por seu representante legal, Marcos Suel Batista Marques portador do CPF/RG 010.287.094-20, vem ADERIR às regras constantes do Edital de CREDENCIAMENTO nº 00002/2025, Processo Licitatório nº 00002/2025, DECLARA:

I - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

II - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO AME**

**SAUDE**

1.2. Os valores unitários de cada procedimento têm como base a pesquisa de mercado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AUDIOMETRIA	EXAME	60	130,00	7.800,00
2	BERA (ADULTO)	EXAME	80	350,00	28.000,00
3	BERA (INFANTIL)	EXAME	70	450,00	31.500,00

**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE**

RUA FRANCISCO DÉCIO SARAIVA, 405 - CENTRO - CAJAZEIRAS-PB

083 3531 3369 / 9 9157 0760 / 9 9616 6543

4	BERA- COM SEDAÇÃO	EXAME	20	1.700,00	34.000,00
5	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	EXAME	50	300,00	15.000,00
6	IMITANCIOMETRIA	EXAME	10	130,00	5.200,00
7	TESTE DA ORELHINHA	EXAME	60	160,00	9.600,00
				<b>TOTAL:</b>	131.100,00

## **2.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

2.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

2.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE**

RUA FRANCISCO DÉCIO SARAIVA, 405 - CENTRO - CAJAZEIRAS-PB

083 3531 3369 / 9 9157 0760 / 9 9616 6543

prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **4.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.1.1. Entrega: Imediata.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **5.0. DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE**

RUA FRANCISCO DÉCIO SARAIVA, 405 - CENTRO - CAJAZEIRAS-PB

083 3531 3369 / 9 9157 0760 / 9 9616 6543

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **6.0. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **7.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante

**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE**

RUA FRANCISCO DÉCIO SARAIVA, 405 - CENTRO - CAJAZEIRAS-PB

083 3531 3369 / 9 9157 0760 / 9 9616 6543

obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de

informações pertinentes a essas atribuições.

#### **10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 017/23. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE**

RUA FRANCISCO DÉCIO SARAIVA, 405 - CENTRO - CAJAZEIRAS-PB

083 3531 3369 / 9 9157 0760 / 9 9616 6543

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação

escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Cajazeiras, 02 de outubro de 2025.



Marcos Suel Batista Marques